

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMIN:** 001.000002/2021

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E PRIVATIVOS DE ADVOGADOS DO ESCRITÓRIO FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

No uso das atribuições legais que a mim são conferidas, resolvo **RATIFICAR** a Justificativa e Parecer Jurídico referente à contratação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, consultoria e assessoramento nos processos administrativos na condução de processos administrativos internos, processos judiciais em trâmite no Tribunal de Justiça (1ª e 2ª instância) e nos processos administrativos e de fiscalização que tramitam no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente às causas que versem sobre os interesses da contratante, e **ADJUDICAR** seu o objeto, ao ESCRITÓRIO MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM, inscrito no CPF sob o Nº 034.227.363-95, RG Nº 2.688.732 SSP/PI e Carteira da OAB/PI Nº 14.145, estabelecido na RUA MANOEL RIBEIRO SOARES, 210 – CENTRO – ANISIO DE ABREU, Estado do Piauí, no valor global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)** em doze parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais**, conforme proposta e documentos que vinculam o presente despacho que integra o processo administrativo da inexigibilidade de licitação em referência fundamentado no e Art. 25, II c.c Art.13. II, III e V ambos da Lei 8.666/93 e ainda com a Súmulas n.04/2012/COP e n°05/2012/COP do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e a Lei nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

Ao setor competente para elaboração do contrato e posteriormente ao empenho da respectiva despesa.

Publique-se e cumpra-se.

Jurema, (PI), 13 de Janeiro de 2021.



**KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:

**Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021**

**Fundamento Legal:** Art. 25, II c.c Art.13. II, III, e V ambos da Lei 8.666/93 e ainda com a Súmulas n.04/2012/COP e nº 05/2012/COP do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e da Lei Nº 14.039/2020.

**Interessado:** Município de Jurema- PI

**Contratado:** MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM, inscrito no CPF sob o Nº 034.227.363-95 e Carteira da OAB/PI Nº 14.145.

**Ato:** Ratifica-se o parecer jurídico referente a inexigibilidade de licitação em epígrafe que tem como objeto a Prestação de Serviços técnicos especializados na atividade privativa da advocacia, no acompanhamento processual, apresentação de defesas escritas, acompanhamento processos administrativos internos, processos judiciais em trâmite no Tribunal de Justiça (primeira e segunda instância), Ações Trabalhistas no TRT-22, e nos processos administrativos de fiscalização e registro, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI, e demais atos administrativos sujeitos à fiscalização ou registro do TCE/PI, de interesse da Prefeitura Municipal de Jurema – PI.

**Ratificado em:** Jurema – PI, 13 de Janeiro de 2021, KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA – Prefeita Municipal.